

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 042/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano De Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTOMAX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.994.976/0001-34, sediada na Av. Raja Gabaglia, 2222, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-540, neste ato representada por seus sócios José Eduardo Lanna Valle, portador da CI nº M – 1.216.590, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 045.153.586-34 e Adriana Valle Bechelany, portadora da CI nº 76.881, expedida pela OAB/MG e inscrita no CPF sob o nº 041.139.016-35, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Adesão 005/2017** à Ata de Registro de Preços 73/PMM/2017 do Processo Licitatório nº 25/PMM/2017 - Pregão Presencial nº 18/PMM/2017 da Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE GRANDE PORTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

Item	Especificação	Quantidade solicitada	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	AMBULÂNCIA - VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE GRANDE PORTE (VAN) TETO ALTO; AR CONDICIONADO, VENTILADOR INSTALADO NA DIVISÓRIA E DIRECIONADO PARA A CABECEIRA DA MACA, GIRO-FLEX TIPO B, ZERO KILOMETRO, NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, REVESTIMENTO INTERNO TETO E LATERAIS EM LAMINADO LAVÁVEL, ISOLAMENTO INTERNO, TERMO ACÚSTICO EM STIROPOR, TIPO 12 DE ALTA DENSIDADE, PISO REVERTIDO EM COMPENSADO NAVAL, PORTA LATERAL DESLIZANTE DO LADO DO PASSAGEIRO, HODÔMETRO DIGITAL, JANELA DE CORRER NAS LATERAIS COM VIDRO DESLIZANTE E OPACO, GRAFISMO EXTERNO DAS SIGLAS AMBULÂNCIA	01 UN	FIAT	137.800,00	137.800,00





CRUZES DA VIDA E NOMENCLATURA EM VINIL ALTO ADESIVO; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO NA LATERAL ESQUERDA COM GAVETAS EM COMPENSADO DE PINHO NAVAL E REVESTIDO EM LAMINADO DE FÓRMICA, BANCADA E 01 COMPARTIMENTOS PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS COM PARTE ELÉTRICA INSTALADA; INSTALAÇÃO DE BANCO BAÚ NA LATERAL DIREITA, COM CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTOS, PARA TRÊS PESSOAS REVESTIDO EM CURVIN; BANCO PARA MÉDICO ARTICULÁVEL E GIRATÓRIO FIXADO NA FRENTE DA MACA E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM CURVIN; SUPORTE PARA TRÊS BALAS DE OXIGÊNIO GRANDES COM MANÔMETROS E FLUXÔMETROS; SUPORTE PARA DESFIBRILADOR. TRILHO O TETO CORREDIÇO PARA SUPORTES DE SORO, SISTEMA DE OXIGENAÇÃO COM RÉGUA TRIPLA, MÍNIMO DE 1,95 METROS, PARA 200 KG; DIVISÓRIA COM ABERTURA TIPO PORTA, PAINEL DIVISOR DO MOTORISTA; LANTERNAS EXTERNAS LATERAIS, INTERMITENTES NAS CORES AZUL, VERMELHO E LARANJA; SISTEMA DE SIRENE PADRÃO TRÊS TONS COM RÁDIO; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE EMERGÊNCIA INDEPENDENTE COM BATERIA DE 100 AMP. 12 VOLTS; INVERSOR DE TENSÃO DE 12 VCC PARA 127 VOLTS- AC, COM CORRENTE MÍNIMA DE 2.500 WATTS NOMINAL, PICO DE 500 W; 04 TOMADAS 12 VOLTS, CC PADRÃO; 04 TOMADAS 127 VOLTS AC, CALHA NO TETO PARA ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLORESCENTES SENDO DUAS NO COMPRIMENTO DO TETO OU QUATRO DIVIDIDAS AO CENTRO. ALIMENTAÇÃO DO GIROFLEX E SIRENE PELO SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DA AMBULÂNCIA, LUZ NOTURNA FIXADA NA TRASEIRA.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este contrato será vigente de 01/08/2017 a 31/07/2018, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, através dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o produto nele estipulado, no prazo e na quantidade prevista. Não será admitida a entrega de produto pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.5. Se o veículo entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital, no presente contrato e nos demais documentos que compõe o processo licitatório, deverão ser imediatamente substituídos, às expensas da **CONTRATADA**, podendo ser aplicada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quaisquer penalidades prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A **CONTRATADA** terá os seguintes prazos:

5.1.1. **Retirada da Ordem de Fornecimento:** a Ordem de Fornecimento será retirada pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação.

5.1.2. **Prazo de entrega dos produtos:** o prazo de entrega do veículo será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.



5.2. O veículo deverá se entregar, em local a ser definido na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 dias após a liberação da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

6.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

6.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedido e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

6.4. Cumprir o prazo de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

6.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulado neste Contrato.

II – Do CONTRATANTE:

6.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

6.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

6.8. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 137.800,00 (Cento e trinta e sete mil e oitocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega do produto nas condições exigidas.



7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

7.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

7.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto com o veículo, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2017, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
716	02.06.02.10.303.0016.2212.4.4.90.52.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa



Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

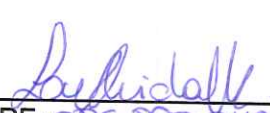
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

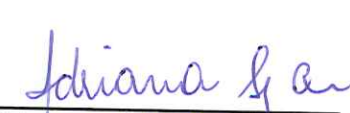
Lagoa Santa, 01 de agosto de 2017


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


AUTOMAX COMERCIAL LTDA
JOSÉ EDUARDO LANNA VALLE e/ou ADRIANA VALLE BECHELANY
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 086 890 946-79


CPF: 034869246-30

